

RESOLUÇÃO – CARRO RESERVA

Esta Resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Assistência Compartilhada – FAC da COONECTA para fins de **CARRO RESERVA**.

Sr.(a) ASSOCIADO(A), seja bem-vindo!

A leitura desta Resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COONECTA.

Para a solicitação de utilização do benefício de CARRO RESERVA, o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, de segunda à sexta-feira em horário comercial, que fará o imediato registro da solicitação, observando as contratações especificadas na Proposta de Admissão e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela COONECTA para utilização do CARRO RESERVA.

Esta resolução tem como objetivo principal garantir o CARRO RESERVA na modalidade de benefício, descrito na Proposta de Admissão, e definir as regras de gestão em prol dos ASSOCIADOS ATIVOS e ADIMPLENTES em decorrência de acidente de trânsito, capotamento, incêndio decorrente de colisão, fenômenos da natureza, roubo ou furto, conforme as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - O benefício CARRO RESERVA, será disponibilizado em todo o território brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º - O ASSOCIADO poderá usufruir dos benefícios, após ativação da Proposta de Admissão, cadastramento no sistema e pagamento da entrada e/ou mensalidade.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTOS

Art. 3º - A oferta do benefício CARRO RESERVA, para áreas urbanas, ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento e a conferência de toda documentação exigida para a respectiva concessão.

Parágrafo único: Caso esteja incompleta, o prazo reiniciará a partir da data de entrega da documentação pendente, e assim sucessivamente.

Art. 4º - Para realização dos atendimentos em áreas rurais, a COONECTA observará: infraestrutura, legislação, costumes do local do evento, localização, horário e natureza, zelando pela qualidade e agilidade da execução dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO CARRO RESERVA

Art. 5º - Quando contratado, o ASSOCIADO fará jus a utilização de um veículo automotor do tipo automóvel passeio, modelo popular, com ar-condicionado, respeitando o limite especificado na respectiva Proposta de Admissão.

§ 1º - Este serviço garante ao ASSOCIADO a locação de um veículo em caso de evento indenizável (integral ou parcial) nos eventos de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto, excluindo-se casos de pane ao veículo. Na hipótese de roubo ou furto do veículo protegido, o benefício de CARRO RESERVA somente será disponibilizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos destinado às diligências de busca e localização do veículo, contado da comunicação formal do evento à COONECTA e da apresentação integral da documentação exigida, desde que o bem não tenha sido localizado. Caso o respectivo processo de regulação do evento seja suspenso, por qualquer motivo, a disponibilização do benefício CARRO RESERVA ficará igualmente suspensa e será postergada até a conclusão do referido procedimento.

§ 2º - O benefício somente poderá ser usufruído pelo ASSOCIADO após a autorização do reparo do veículo protegido pela COONECTA e o efetivo início do processo de regulação do evento indenizável.

Art. 6º - O carro reserva pelo período entre 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme o plano contratado.

Parágrafo único: O beneficiário poderá rodar com veículo ao limite diário de 100 (cem) quilômetros, sendo que para o período contratado de 30 dias, o limite é de 3.000 (três mil) quilômetros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º – O uso do CARRO RESERVA restringe-se a 1 (um) acionamento mensal, a partir da admissão do ASSOCIADO.

§ 1º - O ASSOCIADO só terá direito a novas diárias a partir de 30 (trinta) dias, após a última utilização do benefício, sendo contados a partir da data de devolução do veículo à locadora, desde que não seja pelo mesmo evento.

§ 2º - As diárias não utilizadas do benefício, ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, a devolução do veículo deverá ocorrer independente da entrega ou não pela oficina reparadora do veículo de propriedade do beneficiário cadastrado na base da COONECTA, ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral.

§ 4º - Caso o beneficiário utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento do valor da(s) diárias(s) excedentes(s).

§ 5º - Findado o prazo estipulado, caso o beneficiário queira permanecer com o veículo locado por período superior ao contratado, deverá comunicar-se previamente com a empresa locadora, sendo de sua responsabilidade o novo custo com a renovação da locação.

Art. 8º - O ASSOCIADO deverá retirar o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora conveniada à COONECTA.

§ 1º - O contrato de aluguel será firmado entre o beneficiário e a locadora, sendo a COONECTA responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias contratados, isentando-se de qualquer responsabilidade em caso de incidentes ou sinistros que porventura aconteçam.

§ 2º - O veículo ficará sob a responsabilidade do beneficiário, que deverá ler atentamente as cláusulas e condições do contrato de aluguel diário de carros fornecido pela locadora, no momento da retirada do veículo.

§ 3º - No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo, o beneficiário do plano deverá obrigatoriamente, encaminhar os documentos abaixo:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; e
- d) Comprovante de residência atualizado do condutor do veículo.

§ 4º - O prazo de liberação e a entrega do automóvel ao beneficiário, estão condicionados à disponibilização pela locadora no ato do pedido.

§ 5º - O beneficiário deverá devolver o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora. O beneficiário que devolver o automóvel em local diferente ao especificado pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias acordados anteriormente, fica, desde já, justo e acertado, que empresa locadora poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária excedente diretamente do beneficiário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento.

§ 6º - O beneficiário é o único responsável durante o período de locação do veículo por todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

§ 7º - O beneficiário se compromete e se responsabiliza em caso de quaisquer eventos envolvendo o veículo locado por comunicar o fato imediatamente ao órgão competente e tão logo à locadora, providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial.

§ 8º - Em hipótese alguma haverá reembolso de despesas extras de locação de veículo ao beneficiário.

§ 9º - Em caso de evento sofrido pelo carro reserva, o ASSOCIADO ou a locadora ficará responsável por quaisquer danos materiais ou corporais;

§ 10º - O ASSOCIADO deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

Art. 9º - Para utilização do carro reserva o valor do prejuízo deverá ser superior ao da coparticipação de acordo com proposta de filiação.

Art. 10 - O ASSOCIADO poderá solicitar carro reserva em caso de evento, cujos danos tenham sido causados por terceiro, sendo necessário apresentar a cópia do B.O. e do orçamento de reparo aprovado por outra Associação ou Seguradora.

Parágrafo único - A locação do veículo é destinada ao uso exclusivamente do ASSOCIADO em decorrência de evento protegido. O prazo de empréstimo do veículo locado será contado a partir da sua entrega ao ASSOCIADO.

Art. 11 - O carro reserva estará disponível, exclusivamente, no período de reparo do veículo do ASSOCIADO, respeitando o limite especificado na Proposta de Admissão. Na hipótese de ocorrer o encerramento do processo em prazo menor que o de locação do veículo, este deverá ser imediatamente devolvido à locadora.

Art. 12 - As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito neste artigo, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do veículo locado, além de quaisquer outras despesas, correrão por conta exclusiva do ASSOCIADO.

CAPÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES DO BENEFÍCIO

Art. 13 - São cláusulas de exclusão do benefício de Carro Reserva:

- I. Despesas de combustível, pedágio, balsas, eventuais multas e lavagem do veículo;
- II. Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo;
- III. Despesas decorrentes da inclusão de outros condutores além do ASSOCIADO;
- IV. Despesas decorrentes da inclusão de proteção/cobertura para terceiros;
- V. Taxa de entrega e retirada do veículo;
- VI. Diárias adicionais ao período estipulado para a utilização do benefício;
- VII. Evento decorrente de pane;
- VIII. Quaisquer valores excedentes;
- IX. Despesas de quaisquer serviços solicitados de forma particular pelo ASSOCIADO e/ou não cobertos pelas condições gerais já expostas.

CAPÍTULO VII

DOS REEMBOLSOS

Art. 14 - Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela COONECTA.

§1º - Quando, excepcionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo ASSOCIADO para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias da COONECTA.

§2º - O descumprimento destas obrigações acarretará a perda automática do direito de obter o reembolso dos serviços.

Art. 15 - Na hipótese de contratação de serviços pelo ASSOCIADO de forma particular, se caso não houver disponibilidade de atendimento na localidade, a COONECTA analisará excepcionalmente, a possibilidade de reembolso de qualquer despesa referente aos serviços previstos nesta Resolução.

§1º - Para solicitação de reembolso o ASSOCIADO deverá apresentar documento fiscal, comprovando os gastos e documento de solicitação de reembolso preenchido e assinado juntamente com autorização prévia da COONECTA.

§2º - Os reembolsos serão pagos em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos solicitados pela COONECTA.

§3º - O prazo para solicitação do reembolso é de até 05 (cinco) dias a partir da data de ocorrência do evento.

Art. 16 - O reembolso deferido ao ASSOCIADO observará o limite diário de R\$ 90,00 (noventa reais) para locação de veículo com câmbio manual e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para locação de veículo com câmbio automático, pelo período de 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme o plano contratado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a COONECTA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 18 - O ASSOCIADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Regimento vigente da COONECTA, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do Regimento em vigor.

Art. 19 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COONECTA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COONECTA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 20 - O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à COONECTA são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o ASSOCIADO será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 21 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os ASSOCIADOS.

CAPÍTULO IX

DO FORO

Art. 22 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a esta Resolução, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2026.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Coonecta, realizada em 14 de julho de 2026, e publicada em 15 de julho de 2026, data a partir da qual entra em vigor.